



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Cacimbas-PB.

Protocolo Nº 183/2017

Data 22/12/17 Hora —

Recebido(a) Edmundo Sales S. Pereira

LEI Nº 319/2017.

Dispõe sobre a consolidação da legislação e alteração da Estrutura Organizacional Básica da Câmara Municipal de Cacimbas - PB, instituída pela Lei nº 271/2014, de 10 de Fevereiro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:

O Presidente da Câmara Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, no de uso de suas atribuições e competências legais, de conformidade com o artigo 16, incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal, combinando com o artigo 123, §2º, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal, submete a apreciação deste Poder Legislativo para aprovação e seguinte promulgação o seguinte Projeto de Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei visa consolidar a legislação a Estrutura Organizacional Básica do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB, com o objetivo de melhorar e modernizar a nomenclatura dos órgãos, cargos e funções dos servidores da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, e implantando a nova Estrutura Organizacional Básica que obedecerá ao disposto na presente Lei, de acordo com os termos a seguir, bem como tem por finalidade especificar a forma dos gastos do Poder Legislativo com pessoal, compatibilizando os procedimentos com o disposto no § 1º, do Art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

**Art. 2º.** A Estrutura Organizacional e Funcional dos órgãos de gestão administrativa, financeira e de apoio às atividades legislativas, e de serviços compreendem:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

I – Órgãos de apoio às atividades, com a finalidade de dar sustentação técnica, jurídica e burocrática ao exercício das atribuições dos membros do Poder Legislativo;

II – Órgãos de gestão administrativa, financeira e de processo legislativo com a finalidade de prestação dos serviços administrativos, financeiro e de suporte as atividades próprias do Poder Legislativo do Município de Cacimbas-PB;

III – órgãos de assessoramento formal com a finalidade de prestar assessoria técnica legislativa às atividades fim da Instituição Legislativa;

IV – órgãos de realização de serviços que não são atividade fim do Poder Legislativo, voltados para a manutenção, limpeza, conservação e segurança.

CAPÍTULO III  
DOS ÓRGÃOS E SUAS NOMENCLATURAS

**Art. 3º.** São denominados como Órgãos de gestão administrativa, financeira, de apoio as atividades legislativas, e de serviços:

- I – Gabinete da Presidência e Secretaria Administrativa;
- II – Secretaria Financeira;

CAPÍTULO IV  
DOS CARGOS, FUNÇÕES DE SUAS NOMENCLATURAS.

**Art. 4º.** Os Órgãos especificados no Artigo anterior serão compostos pelos seguintes cargos e funções:

**I – Gabinete da Presidência e Secretaria Administrativa:**

- a) Chefe do Gabinete da Presidência.
- b) Diretor de Atendimento da Diretoria Administrativa;
- c) Diretor de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa.

**II – Secretaria Financeira:**

- a) Secretário de Finanças do Poder Legislativo.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** Ficam criados os cargos para provimento em comissão, do Poder legislativo do Município de Cacimbas-PB, com suas respectivas nomenclaturas, símbolo, código, quantitativo, níveis hierárquicos e subsídios máximos constantes no Anexo Único, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** O Gabinete da Presidência é órgão que tem por finalidade:

- I - Prestar assistência ao Vereador Presidente em suas relações político-administrativas com os órgãos, entidades privadas e associações de classes;
- II - Preparar e expedir as correspondências do Presidente;
- III - Preparar, registrar, publicar e expedir os atos da presidência, a este assessorando em seus deveres administrativos;
- IV - Realizar as atividades de relações públicas da Câmara Municipal;
- V - Organizar e manter sob sua responsabilidade os normativos pertencentes ao Legislativo Municipal

**Art. 7º -** A Secretaria Administrativa é o órgão que tem por finalidade:

I - Fazer atos de finalidade de prestação dos serviços administrativos, bem como atos de administração de pessoal relativos aos servidores do Poder Legislativo Municipal;

II - Assessoramento formal com a finalidade de prestar assessoria técnica legislativa às atividades fim da Instituição Legislativa;

III - Promover a realização de licitação para obras e serviços necessários as atividades da Câmara Municipal;

IV - Executar atividades relativas à padronização, aquisição, guarda e distribuição e controle do material utilizado na Câmara Municipal;

V - Executar atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes;

VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os documentos da Câmara Municipal, atualizando fichários, sistemas e arquivos de correspondências e documentos;

VII - Conservar interna e externamente o prédio da Câmara Municipal, seus móveis e suas instalações;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

- VIII – Manter os equipamentos de uso geral da administração, bem como sua guarda e conservação;
- IX - Proceder à autuação e ao controle dos processos em tramitação;
- X - Desempenhar outras atividades afins determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelo secretário de administração.

**Art. 8º** – A Secretaria Financeira é o órgão que tem por finalidade:

- I - Organizar e dirigir as atividades desenvolvidas e inerentes à área contábil-financeira pública do Poder Legislativo, gerindo as finanças e controlado a execução orçamentária, promovendo os registros contábeis das operações efetuadas pela Câmara Municipal;
- II – Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, o Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III – Acompanhar a execução orçamentária;
- IV – Receber, pagar, guardar, movimentar os recursos financeiros e outros valores do Poder Legislativo;
- V – Processar a despesa e manter o registro e os controles da administração financeira, orçamentária patrimonial da Câmara Municipal, coordenando as atividades da tesouraria, acompanhando a coleta de dados, a operacionalização dos processos e a conciliação bancária.
- VI – Preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos pelo Poder Executivo para o Poder Legislativo.
- VII - Executar quaisquer outras atividades correlatas à sua função, determinadas pelo Presidente da Câmara e/ou pelo secretário de finanças.

**Art. 9º** - A competência dos órgãos e as atribuições dos cargos integrantes desta lei poderão ainda ser estabelecidas por resoluções da Câmara Municipal ou lei específica.

**CAPÍTULO VI**  
**NO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES**

**Art. 10º.** A nomeação e exoneração dos cargos dar-se-ão por ato da Presidência da Câmara Municipal de Cacimbas-PB, ao seu critério, nos termos do Art. 67 do Regimento Interno.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VII  
OS SUBSÍDIOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 11º.** O subsídio dos cargos referidos nesta lei será definido por ato da presidência da Câmara Municipal de Cacimbas-PB para cada exercício, observados os limites máximos estabelecidos no Anexo Único desta Lei, sem direito adquirido à irredutibilidade que nunca será inferior ao salário mínimo vigente. No exercício em que não houve modificação de valores, vige a remuneração do exercício anterior.

**Art. 12º.** Os recursos financeiros para pagamento dos subsídios dos ocupantes dos cargos referidos serão considerados despesa com a folha de pagamento.

§ 1º. Nos termos do Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (acrescentado pela EC nº 28/2000), a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus vereadores.

§ 2º. Caso a Câmara Municipal não atinja o limite de 70% (setenta por cento) com folha de pagamento, a receita decorrente será considerada como receita corrente e utilizada a critério da Administração da Câmara Municipal de Cacimbas com as suas despesas correntes, com investimentos em obras de construção e reforma de suas instalações, aquisição de bens para melhoria de seus trabalhos e do trabalho parlamentar.

§ 3º. Ao final de cada exercício, a Câmara Municipal deverá devolver ao Poder Executivo o montante dos recursos não utilizados, para que possa ser consolidado na demonstração de execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município, uma vez que a Câmara é uma unidade gestora de seu orçamento.

CAPÍTULO VIII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** Fica o vereador Presidente do Poder Legislativo autorizado a proceder no Orçamento da Câmara Municipal aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 14º.** A Câmara Municipal dará atenção especial ao treinamento de seus servidores fazendo-os na medida de suas disponibilidades financeiras do Poder Legislativo Municipal e das conveniências dos serviços, frequentar cursos, estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

**Art. 15.** Fica revogada a Lei Municipal anterior que tratava da matéria de Lei nº 271/2014, de 10 de Fevereiro de 2014, e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas, Estado da Paraíba, em 22 de Dezembro de 2017.



Geraldo Tertto da Silva  
Prefeito

P R E F E I T U R A D E  
**CACIMBAS**

*Com um novo tempo*

Gestão 2017-2020



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER LEGISLATIVO

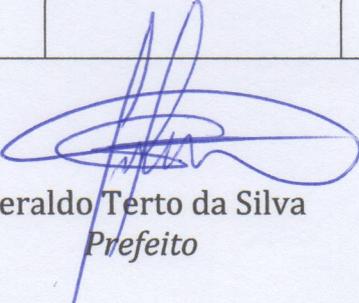
Este anexo destina-se aos cargos de provimento em comissão, definindo sua nomenclatura, símbolo, número de vagas. Código e subsídio.

**Gabinete da Presidência: Diretoria Administrativa**

Cargos Primeiro Escalão	Símbolo	Nº de vagas	Código	Subsídio
Chefe do Gabinete da Presidência	CGP	01	CC-1	1.850,00
Diretor de Atendimento	SAD	01	CC-2	937,00
Diretor de Serviços Gerais	SAD	01	CC-3	937,00

*Com um novo tempo*  
**Secretaria Financeira:**

Cargos segundo Escalão	Símbolo	Nº de vagas	Código	Subsídio
Secretário de Finanças	SF	01	CC-1	1.850,00

  
Geraldo Terto da Silva  
Prefeito